

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

EXECUTIVO – SESSÃO ORDINÁRIA



ATA Nº 03/2026

Ao dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu, na sede da Junta de Freguesia de Mirandela, em sessão ordinária, o Executivo, sob a Presidência de Luís Carlos de Fontoura Soares e com a presença de Vítor Manuel Fernandes Pratas, Lénia Jesus Remondes, Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Neves e Cândido Filipe Castro Nascimento, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1	Informações do Presidente. -----
Ponto 2	Proposta de Abertura de Procedimento Concursal para Assistente Operacional - Função Sapador Florestal.-----
Ponto 3	Proposta de Concessão de Espaço Público por tempo limitado Parte Inferior Parque Luciano Cordeiro.-----
Ponto 4	Proposta de Pedido de Apoio Núcleo da Cruz Vermelha de Mirandela.-----
Ponto 5	Proposta de Revogação do contrato de arrendamento e notificação de proprietário.-----
Ponto 6	Proposta de Sanção Disciplinar.-----
Ponto 7	Proposta de Apoio Grupo Tua a Bombar.-----
Ponto 8	Propor atribuição de material Apoio Agrupamento 478 - CNE - Impressora/multifunções.-----
Ponto 9	Proposta atribuição de apoio ao Clube de Patinagem Artística de Mirandela.-----

Ponto 10	Proposta do Projeto de 3.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS para discussão pública.-----
Ponto 11	Proposta do Auto distribuição informação.-----
Ponto 12	Proposta de Homologação da Avaliação de Desempenho 2026.----
Ponto 13	Outras Informações, informação financeira e outros assuntos.-----

PONTO 1 – INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente prestou ao Executivo um conjunto de informações relativas à atividade institucional e às representações da Junta de Freguesia decorridas entre os dias 29 de janeiro e 10 de Fevereiro, destacando os seguintes pontos:

- a) A presença do Senhor Presidente na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (EPA) de Carvalhais, no dia 29 de janeiro, na sessão organizada pela AJAP – Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- b) A presença do Executivo no evento "Festival do Rancho", realizado no dia 31 de janeiro, no Mercado Municipal;
- c) A representação da Junta de Freguesia, através da Senhora Secretária, no dia 31 de janeiro, na Igreja de São João Bosco, em Mirandela, acolhendo a Eucaristia Solene da Festa de São João Bosco e a celebração do 10.º aniversário da ordenação episcopal de D. Nuno Almeida, Bispo da Diocese de Bragança-Miranda;
- d) A participação do Senhor Presidente, do Senhor Tesoureiro e da 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia no XX Congresso Nacional da ANAFRE, realizado em Portimão, sob o lema "+Freguesias - Agir e Pensar Portugal". Este evento histórico reuniu cerca de 1.300 delegados para debater o futuro da proximidade e da autonomia local. No culminar deste congresso, o Presidente Luís Soares foi reeleito para o Conselho Geral da ANAFRE, cumprindo o seu segundo mandato neste órgão consultivo. A delegação de Mirandela acompanhou a aprovação das "Linhas Gerais de

Atuação 2026/2030", que definem prioridades cruciais para o território, nomeadamente: a Justiça Financeira (aumentar a participação das freguesias nos impostos do Estado de 2,5% para 5% em cinco anos); os Fundos Comunitários (garantir acesso direto a financiamentos do PT2030 a partir de 2027); o Alívio Fiscal (aplicação da taxa reduzida de IVA a 6% na compra de viaturas e bens essenciais) e a Dignificação Autárquica (revisão do Estatuto do Eleito Local). O Senhor Presidente frisou que a presença de Mirandela nestes fóruns é fundamental para garantir os recursos necessários à prossecução do interesse público local;

- e) O balanço da Operação Solidária "Mirandela Ajuda" – Apoio ao Município de Ourém, uma iniciativa conjunta entre a Junta de Freguesia e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Mirandela, destinada a apoiar as populações afetadas pela tempestade Kristin. Destacou-se o envio, na passada sexta-feira, de dois camiões carregados com 80 toneladas de bens. O Senhor Presidente sublinhou o rigor técnico da operação, consubstanciado no envio prévio de uma equipa de reconhecimento a Ourém, e enalteceu a especial generosidade do tecido empresarial, da sociedade civil e das escolas, deixando um agradecimento público a todos os envolvidos nesta "onda de solidariedade";
- f) O acompanhamento por parte do Executivo do decurso da segunda volta das eleições presidenciais, realizadas em Mirandela no dia 8 de fevereiro;
- g) A realização de uma reunião de trabalho entre o Senhor Presidente e o Grupo "Tua a Bombar", no dia 8 de fevereiro;
- h) A presença do Senhor Tesoureiro na tomada de posse dos Corpos Sociais do Moto Clube de Mirandela, no dia 8 de fevereiro;
- i) A representação desta autarquia pelo Senhor Vogal, no dia 11 de fevereiro, no "Mercadinho do Amor", organizado pelo Jardim de Infância de Mirandela (Agrupamento de Escolas de Mirandela);
- j) A recente implementação de novos equipamentos tecnológicos destinados a digitalizar o dia a dia de trabalho das equipas da Junta de Freguesia. O Senhor Presidente sublinhou que esta aposta estratégica visa otimizar o registo, o planeamento e o acompanhamento das tarefas operacionais, promovendo a desburocratização e a redução substancial do uso de papel, garantindo acesso a informação em tempo real e consolidando a visão de uma autarquia inovadora e preparada para o futuro.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento das informações prestadas. -----


**PONTO 2 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ASSISTENTE OPERACIONAL - FUNÇÃO SAPADOR FLORESTAL.-----
ENQUADRAMENTO:**

Assunto: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

1. A reorganização administrativa do território das freguesias, bem como o regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
2. Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual, nos termos da qual órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, no mapa de pessoal de Mirandela, aprovado a 22 de dezembro de 2025 por deliberação da Assembleia de Freguesia, encontra-se previsto 14 (catorze) postos de trabalho, previstos e não ocupados, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
3. Face ao exposto, é necessário proceder à abertura de 1 (um) procedimento concursal comum para o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional – Sapador Florestal;
4. Descrição sumária das atividades: Ref. AO/01/2026 - Assistente Operacional – Sapador Florestal – Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo



comportar esforço físico. Com grau de complexidade funcional 1, executam funções de carácter manual relacionados com ações: de silvicultura de carácter geral e de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; de manutenção de proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; e sensibilização de carácter simples das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; de vigilância, primeira intervenção em incêndios rurais, apoio ao combate e a operações de rescaldo e vigilância ativa pósrescaldo, no âmbito da proteção civil; e instalação e manutenção de rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios; de combate a incêndios rurais; e recuperação de áreas ardidas e estabilização de emergência, e outras ações especializadas no âmbito da gestão florestal. Desempenho de funções executivas de natureza manual ou mecânica, enquadradas em orientações gerais definidas e podendo exigir esforço físico. Integra a execução de tarefas essenciais ao normal funcionamento dos serviços da autarquia, nomeadamente a limpeza e manutenção de espaços públicos. Inclui a remoção de lixos e resíduos, varredura e lavagem de ruas, limpeza de fossas, sumidouros, sargetas e outros espaços urbanos, assim como o controlo de ervas e vegetação em bermas, arruamentos e zonas sob tutela da Freguesia. Abrange igualmente a conservação e limpeza dos cemitérios municipais, garantindo o seu bom estado e funcionamento. O trabalhador é responsável pelos equipamentos que utiliza, assegurando a sua utilização adequada, conservação e pequenas reparações sempre que necessário. No domínio florestal, compreende atividades de silvicultura geral e preventiva, gestão de combustíveis florestais e manutenção de povoamentos, recorrendo a técnicas manuais, moto-manuais, mecânicas ou fogo controlado. Inclui ainda ações de monitorização e controlo de agentes bióticos prejudiciais, manutenção de infraestruturas de defesa da floresta e apoio à gestão florestal. Compete também a realização de ações simples de sensibilização das populações relativas à proteção florestal, nomeadamente quanto ao uso do fogo, limpeza da floresta e

boas práticas fitossanitárias. Enquadram-se igualmente tarefas de vigilância, primeira intervenção e apoio no combate a incêndios rurais, bem como operações de rescaldo e vigilância pós-rescaldo, manutenção das redes de defesa da floresta e participação na recuperação de áreas ardidas e em ações de estabilização de emergência; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

5. Para os postos de trabalho em causa, é exigido a Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos: a) 4.º Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966; b) 6.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; c) 9.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981; d) 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, a partir de 01 de setembro de 2009. O nível habilitacional exigido em função da idade poderá ser substituído por formação ou experiência em funções similares e equiparadas, nos termos do n.º 2 do art.º 34 da LTFP.
6. Como requisitos específicos de admissão, é obrigatório possuir carta de condução de veículos ligeiros.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria), os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os métodos de seleção a aplicar são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.
9. Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.
10. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo



Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação».

11. Encontra-se satisfeita a exigência de cabimento orçamental, para efeitos de ocupação de catorze postos de trabalho previstos no mapa de pessoal que se encontra vago, pelo que se pretende proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao preenchimento de catorze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional – Sapador Florestal, sem prejuízo da utilização de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei.
12. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 12.º da Portaria.
13. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, à Junta de Freguesia.
14. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 7.º da Portaria, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço e, portanto, no caso das freguesias, aos respetivos órgãos executivos, designar os júris do procedimento após o que será dada publicidade ao procedimento concursal.
15. O posicionamento remuneratório decorre nos termos do artigo 38.º da LTFP, tendo como referência a 3.ª posição e 7.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de assistente operacional.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

- I. Abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no ponto 3 da presente proposta, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída

após a homologação das listas de ordenação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na Lei, destinado a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, caso não seja possível satisfazer todas as carências existentes na categoria em apreço através dos meios de recrutamento de trabalhadores da administração pública previstos no artigo 30.º da LTFP.

II. Designe o júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:

Ref. AO/01/2026 - Assistente Operacional – Sapador Florestal Presidente

- Tiago Jorge Fernandes Pereira – Encarregado Operacional da Junta de Freguesia de Mirandela;
- 1.º Vogal Efetivo – Vanessa Alexandra Dias Cardoso – Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Mirandela;
- 2.º Vogal Efetivo – Sónia José Teixeira Gonçalves – Técnica Superior da Junta de Freguesia de Mirandela;
- 1.º Vogal Suplente – Teresa Maria Ruivo de Sousa Cordeiro – Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Mirandela;
- 2.º Vogal Suplente – Hugo Miguel de Araújo Cardoso, Cláusulas Acessíveis, Lda.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 3 – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO......

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Abertura de Concurso Público (CP012026) para Concessão de Espaço de Domínio Público para venda ambulante de bebidas na Parte Inferior do Parque Luciano Cordeiro.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) É intenção da Junta de Freguesia de Mirandela promover, dinamizar e ordenar o espaço público, designadamente através da concessão de um espaço localizado na parte inferior do Parque Luciano Cordeiro para a instalação de uma unidade de venda ambulante de bebidas (CAE 47810);
- b) A referida concessão tem um carácter sazonal, vigorando por um período

máximo de 5 (cinco) meses por ano (maio a setembro, podendo ser deslocada para outubro), incidindo sobre as anuidades de 2026, 2027, 2028 e 2029;

- c) A ocupação do espaço compreende a instalação de uma estrutura de apoio fixa não superior a 10m² e uma área de esplanada aberta não superior a 30m², com horário de funcionamento autorizado das 14h00 às 02h00;
- d) O valor base de licitação estipulado é de um mínimo de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros) por ano, o que corresponde a 550,00 € por mês de atividade, prevendo-se ainda um desconto de 10% no caso de pagamento integral antecipado da taxa anual;
- e) Para a concretização deste processo, torna-se necessária a aprovação formal da abertura do concurso público, das respetivas peças do procedimento (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) e a nomeação do Júri responsável pela condução do mesmo, fixando-se a data limite de entrega de propostas para as 17h00 do dia 22 de fevereiro de 2026.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a abertura do Concurso Público n.º CP012026 para a Concessão de Espaço de Domínio Público por tempo limitado na Parte Inferior do Parque Luciano Cordeiro;
2. Aprovar as peças do procedimento inerentes ao concurso, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos;
3. Designar o Júri do presente procedimento, com a seguinte composição:

Presidente: Lénia de Jesus Remondes (Vogal da Junta de Freguesia);

1.º Vogal Efetiva: Vanessa Alexandra Dias Cardoso (Assistente Técnica da Junta de Freguesia);

2.º Vogal Efetiva: Cristina Fontoura Costa (Jurista da Junta de Freguesia);

1.º Vogal Suplente: Ana Paula Cortinhas Vale das Neves (Secretária da Junta de Freguesia);

2.º Vogal Suplente: Vitor Manuel Fernandes Pratas (Vogal da Junta de Freguesia).

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 4 – PROPOSTA DE PEDIDO DE APOIO NÚCLEO DA CRUZ VERMELHA DE MIRANDELA.-

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Apoio financeiro à Delegação de Mirandela da Cruz Vermelha Portuguesa para a organização e distribuição de cabazes alimentares durante o ano de 2026.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) A Delegação de Mirandela da Cruz Vermelha Portuguesa solicitou a esta autarquia a continuidade do apoio pecuniário para o ano de 2026;
- b) Este apoio tem como objetivo central dar resposta às necessidades de 20 famílias e de 20 alunos provenientes dos PALOP;
- c) A iniciativa permitirá a entrega mensal de 40 cabazes alimentares, abrangendo um total de 80 pessoas em situação de vulnerabilidade social na nossa comunidade;
- d) A manutenção deste apoio é fundamental para garantir a segurança alimentar e o bem-estar destes beneficiários, reforçando a rede de apoio social local;
- e) O apoio a atividades de natureza social e de manifesto interesse para a Freguesia encontra-se legalmente previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro anual no valor global de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) à Delegação de Mirandela da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado a apoiar a sua atividade social ao longo do ano de 2026;
2. Determinar que o pagamento do referido apoio seja efetuado de forma faseada, em doze prestações mensais de 100,00 € (cem euros) cada;
3. Autorizar o processamento da respetiva despesa.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

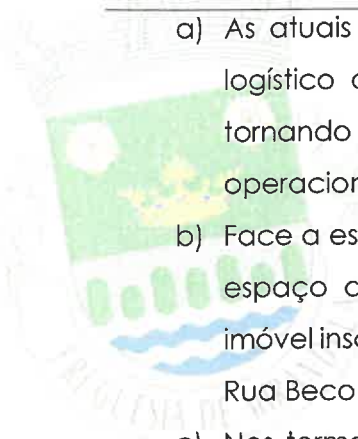
PONTO 5 – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO......

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Denúncia unilateral do contrato de arrendamento para fins não habitacionais (armazém) e proposta de revogação antecipada por mútuo acordo.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- 
- a) As atuais necessidades estruturais de ampliação da estrutura de apoio logístico da Junta de Freguesia exigem a procura de novas soluções, tornando imperativa a reestruturação dos espaços afetos aos serviços operacionais;
- b) Face a esta necessidade, foi decidido proceder à desocupação do atual espaço arrendado, correspondente ao armazém sito na sub-cave do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6473, com entrada pela Rua Beco do Sobreiro, propriedade do Senhor Eurico Miguel Martins Dias;
- c) Nos termos da Cláusula Segunda do respetivo contrato e ao abrigo do artigo 1100.º do Código Civil, a autarquia tem o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de arrendamento, cumprindo o pré-aviso legal de 120 dias, o que fixa a data limite de entrega do locado para 31 de julho de 2026;
- d) Sem prejuízo do cumprimento do prazo legal, é do interesse da Junta de Freguesia propor ao proprietário uma revogação do contrato por mútuo consentimento, com vista à desocupação e entrega antecipada do imóvel a 1 de abril de 2026.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a denúncia unilateral do contrato de arrendamento relativo ao armazém sito na Rua Beco do Sobreiro (artigo matricial 6473), determinando a sua cessação legal com efeitos a 31 de julho de 2026;
2. Aprovar a apresentação de uma proposta formal de revogação antecipada do contrato por mútuo acordo, sugerindo ao proprietário a entrega do locado no dia 1 de abril de 2026;
3. Enviar o Ofício n.º 2026/5 ao proprietário, Senhor Eurico Miguel Martins Dias, materializando a notificação da denúncia e a referida proposta de acordo.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 6 – PROPOSTA DE SANÇÃO DISCIPLINAR.

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Análise do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2025 e aplicação de sanção disciplinar ao trabalhador Carlos João Ferreira Cortez.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) Foi instaurado o Processo Disciplinar n.º 1/2025 contra o trabalhador Carlos João Ferreira Cortez, com a categoria de Assistente Operacional, na sequência dos factos apurados no Inquérito n.º 01/2025;
- b) Concluída a instrução, a Senhora Instrutora do processo, Dr.ª Cristina F. Costa, elaborou o respetivo Relatório Final, datado de 4 de fevereiro de 2026, no qual propõe a aplicação de sanção disciplinar por se encontrarem provados os factos constantes da acusação;
- c) Ficou plenamente demonstrado que, no dia 31 de agosto de 2025, no exercício das suas funções de vigilância de incêndios, o trabalhador agrediu fisicamente o colega Rui Jorge Ricardo com um murro na face;
- d) O trabalhador arguido, devidamente notificado, não apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, valendo tal facto como efetiva audiência;
- e) Tal conduta consubstancia uma violação dolosa e grave dos deveres de correção e de zelo (artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LGTFP), enquadrando-se na previsão do artigo 186.º, alínea j) do mesmo diploma, que pune a agressão a colega de trabalho;
- f) A competência para a aplicação da sanção pertence a este órgão executivo, tendo-se atendido à gravidade da infração, à existência de dolo direto e à ausência de colaboração no processo.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Acolher integralmente o Relatório Final proferido no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2025, concordando com a fundamentação de facto e de direito nele exarada;
2. Aplicar ao trabalhador Carlos João Ferreira Cortez a sanção disciplinar de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 181.º, n.º 1, alínea c) da LGTFP, o que implica o afastamento do serviço e a perda da respetiva remuneração e antiguidade durante esse período;
3. Envio da notificação ao trabalhador (Ofício n.º 2026/4) e determinar o registo da sanção no seu processo individual.
4. Votação deverá ser secreta dentro dos elementos do executivo.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta por escrutínio secreto.

PONTO 7 – PROPOSTA DE APOIO GRUPO TUA A BOMBAR.

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Apoio financeiro ao Grupo de Bombos "Tua Bombar" para

comparticipação na aquisição de fardamento (sweats identificativas).

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O Grupo de Bombos "Tua Bombar", associação dedicada à promoção da música tradicional e da cultura popular da região, solicitou a esta Junta de Freguesia um apoio para a aquisição de fardamento (sweats identificativas) para os elementos do grupo;
- b) Este apoio tem como finalidade uniformizar a imagem da associação nas diversas atuações e iniciativas culturais em que participa, reforçando a sua identidade e contribuindo de forma positiva para a valorização cultural e representação da Freguesia de Mirandela em diferentes eventos;
- c) Para o efeito, foi apresentado um orçamento justificativo da despesa (Orçamento n.º OR 2025/7, da empresa Grafimir), no valor total de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros);
- d) O apoio ao associativismo e a atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para a Freguesia encontra-se legalmente previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro pontual no valor de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros) ao Grupo de Bombos "Tua Bombar", destinado a suportar os custos com a aquisição das referidas peças de fardamento;
2. Autorizar o processamento da respetiva despesa e o seu pagamento, condicionado à apresentação do correspondente documento de despesa (fatura/recibo) nos termos legais.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.-----

PONTO 8 – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO (IMPRESSORA/MULTIFUNÇÕES) PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DO AGRUPAMENTO. ---

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Cedência de equipamento informático (impressora/multifunções) para apoio às atividades administrativas e pedagógicas do Agrupamento.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O Agrupamento 478 de Mirandela do Corpo Nacional de Escutas (CNE),

através da sua Chefe de Agrupamento, Maria João Correia, solicitou formalmente a esta Junta de Freguesia a eventual cedência de uma impressora/multifunções para apoio ao funcionamento da sua secretaria e preparação de atividades;

- b) O referido Agrupamento desenvolve, de forma contínua e voluntária, diversas iniciativas de carácter educativo, cívico e social no concelho, promovendo valores como a cidadania, a responsabilidade e o serviço à comunidade;
- c) A Junta de Freguesia reconhece o mérito desta instituição e procura sempre, dentro das suas possibilidades, apoiar o associativismo local para melhorar a sua capacidade organizativa e a qualidade do trabalho desenvolvido;
- d) Encontra-se afeta ao Gabinete do Senhor Presidente uma impressora/multifunções que pode ser dispensada do serviço da autarquia e canalizada para este fim, constituindo esta uma medida de boa gestão de recursos, prestando um apoio direto e imediato à instituição sem gerar nova despesa financeira;
- e) A atribuição de apoios materiais a instituições que desenvolvam atividades de natureza educativa e social enquadra-se nas competências do Executivo, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio material ao Agrupamento 478 de Mirandela do CNE, concretizado através da cedência, a título gratuito e definitivo, da impressora/multifunções atualmente instalada no Gabinete do Senhor Presidente;
2. Determinar que os serviços administrativos procedam aos respetivos trâmites legais para a regularização do bem no inventário patrimonial da Junta de Freguesia, lavrando-se o correspondente Auto de Entrega à instituição beneficiária.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta......

PONTO 9 – PROPOSTA DE APOIO AO CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE MIRANDELA......

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Apoio financeiro ao Clube de Patinagem Artística de Mirandela (CPAM) para a organização do Festival de Patinagem.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O Clube de Patinagem Artística de Mirandela (CPAM) submeteu a esta autarquia um pedido de apoio financeiro para a realização de um Festival de Patinagem, agendado para o dia 21 de fevereiro de 2026, no Pavilhão do Inatel em Mirandela;
- b) O referido evento desportivo prevê a participação de mais de duas centenas de jovens praticantes de diversos clubes da região e perspectiva atrair cerca de 600 espetadores, constituindo uma excelente oportunidade para a promoção desta modalidade e para a dinamização da cidade;
- c) A Junta de Freguesia reconhece o mérito e o dinamismo do CPAM, que conta atualmente com mais de uma centena de jovens praticantes, valorizando o papel fundamental do associativismo no fomento do desporto e na formação cívica da juventude;
- d) O apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa encontra-se legalmente previsto nas competências da Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro pontual no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) ao Clube de Patinagem Artística de Mirandela, destinado a compartilhar as despesas logísticas associadas à organização do Festival de Patinagem;
2. Autorizar o processamento da respetiva despesa e o seu pagamento, ficando este condicionado à apresentação do correspondente documento de despesa nos termos legais.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta......

PONTO 10 – PROPOSTA DE PROJETO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS......

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Aprovação do Projeto de 3.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Mirandela e respetiva Fundamentação Económico-Financeira.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O procedimento de alteração do regulamento teve o seu início formal deliberado por este Executivo em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2025;
- b) O atual modelo estrutural do regulamento de taxas remonta ao ano de 2008, verificando-se um hiato de dezoito anos sem uma revisão abrangente que reflita a realidade dos custos operacionais atuais, não obstante a alteração pontual efetuada em 2022;
- c) A metodologia de cálculo agora apresentada respeita escrupulosamente o princípio da equivalência jurídica e o regime geral das taxas das autarquias locais, garantindo a proporcionalidade entre o valor tributado e o custo dos serviços (diretos e indiretos), incluindo encargos com pessoal, manutenção, logística e administração;
- d) O projeto introduz melhorias críticas na gestão do espaço público e recursos da freguesia, nomeadamente: novas fórmulas de cálculo no Artigo 8.º (serviços de sapadores, limpeza e maquinaria), critérios de desincentivo ao esgotamento do espaço cemiterial, a obrigatoriedade de liquidação trimestral na Feira Semanal e o reforço das isenções para cidadãos em carência económica e instituições sem fins lucrativos;
- e) Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os projetos de regulamento devem ser submetidos a consulta pública para recolha de sugestões dos interessados.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar o Projeto da 3.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Mirandela, bem como a respetiva Fundamentação Económico-Financeira que o acompanha;
2. Determinar a submissão do referido projeto a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias, mediante publicação de Edital e publicitação no sítio institucional da Junta de Freguesia, para recolha de contributos antes da sua submissão à Assembleia de Freguesia;
3. Autorizar todos os atos administrativos necessários à prossecução deste procedimento.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.-----

PONTO 11 – PROPOSTA DE AUTO DE DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÃO.-----

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Autorização para a eliminação de documentação do arquivo da Junta de Freguesia cujo prazo de conservação legal e administrativo se encontra expirado.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) Na sequência da verificação periódica aos arquivos da Junta de Freguesia de Mirandela, constatou-se a existência de determinados documentos que deixaram de possuir valor administrativo, fiscal ou probatório;
- b) Tais documentos viram o seu prazo de conservação legalmente estipulado ser ultrapassado, tornando a sua manutenção no arquivo desnecessária e ineficiente para a gestão do espaço e dos recursos autárquicos;
- c) Os referidos documentos encontram-se devidamente listados e identificados no levantamento documental em anexo;
- d) O processo de eliminação de documentos na administração local obedece a trâmites rigorosos de controlo e confidencialidade, encontrando-se regulado pela Portaria n.º 113/2012, de 30 de abril, e demais legislação aplicável à gestão documental e proteção de dados pessoais.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a eliminação definitiva dos documentos identificados no respetivo levantamento documental anexo, por se encontrar ultrapassado o respetivo prazo de conservação;
2. Determinar que a referida destruição seja realizada fisicamente através de destruidora mecânica, garantindo de forma absoluta a confidencialidade e a irrecuperabilidade da informação neles contida;
3. Determinar que, após a concretização da destruição física, seja elaborado e assinado pelos intervenientes responsáveis o correspondente Auto de Destruição e Eliminação, o qual deverá ser arquivado pela Junta de Freguesia para efeitos de controlo interno e de eventual auditoria.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.-----

PONTO 12 – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO - ANO 2025.-----

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Ratificação do Despacho n.º 2026/16, relativo à homologação das Avaliações de Desempenho (SIADAP) dos trabalhadores da Junta de Freguesia referentes ao ano de 2025, e informação aos membros do Executivo.-----

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), foi concluído o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Mirandela relativo ao ano de 2025;
- b) O Senhor Presidente da Junta de Freguesia exarou, no dia 5 de fevereiro de 2026, o Despacho n.º 2026/16, através do qual procedeu à homologação integral de todas as avaliações e deliberações constantes da Ata da Comissão de Avaliação n.º 1/2026, nos termos do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- c) O referido despacho validou as classificações de desempenho atribuídas aos trabalhadores, a aplicação das quotas de diferenciação por carreira (10% para Excelente, 30% para Muito Bom e 30% para Bom), as avaliações por arrastamento para os casos aplicáveis (artigo 42.º) e a devida fundamentação para o reconhecimento de mérito Excelente;
- d) É princípio basilar deste Executivo a transparência e a partilha de informação na gestão dos recursos humanos, pelo que se informa que a totalidade das avaliações que suportam este despacho se encontra disponível para consulta por parte de todos os membros do Executivo.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Ratificar o Despacho n.º 2026/16, datado de 5 de fevereiro de 2026, que determina a Homologação das Avaliações de Desempenho (Ano 2025) dos trabalhadores desta autarquia, para que o mesmo produza todos os seus efeitos legais e administrativos;
2. Tomar formalmente conhecimento da conclusão deste procedimento avaliativo e de que todos os processos individuais de avaliação se encontram à disposição e em consulta para os membros deste órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.-----

PONTO 13 – INFORMAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS ASSUNTOS -----

O executivo discutiu assuntos relacionados com a componente financeira da Freguesia e planeamento das próximas semanas. O Tesoureiro informou da evolução da execução orçamental que se anexa e o resumo diário de tesouraria à data de 10 de fevereiro de 2026 bem como o saldo das contas e informação de todas as despesas realizadas e receitas recebidas.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento.

E não havendo mais nada a tratar, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4 do art.º 57, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Paula Cortinhas Chaves Vale das Neves, que a elaborei e mandei transcrever -----

Foi encerrada a reunião pelo Presidente Luis Soares pelas 13 horas. -----

O PRESIDENTE DA JUNTA



Luis Carlos Fontoura Soares

A SECRETÁRIA



Ana Paula Cortinhas Chaves Vale das Neves



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Junta de Freguesia de Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria

De 01/01/2026 até 10/02/2026

2026

gesautarquia.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria
De 01/01/2026 até 10/02/2026

Referência aos Registos	Saldo do dia Anterior	Entrada	Soma	Saída	Saldo para o dia seguinte
CAIXAS / FUNDOS DE MANEIO					
Caixa - Fundo de Maneio	189,78 €	2.977,54 €	3.167,32 €	2.540,24 €	627,08 €
SUBTOTAL DE CAIXAS / FUNDOS MANEIO	189,78 €	2.977,54 €	3.167,32 €	2.540,24 €	627,08 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
Caixa Geral de Depósitos - PT50 0035 0474 0000 1271 830	4.527,00 €	7.556,31 €	12.083,31 €	11.767,52 €	315,79 €
Santander - Totta - PT50 0018 0003 6047 7171 0207 8	7.736,21 €	111.275,78 €	119.011,99 €	111.147,73 €	7.864,26 €
SUBTOTAL BANCÁRIO	12.263,21 €	118.832,09 €	131.095,30 €	122.915,25 €	8.180,05 €
TOTAL DISPONIBILIDADES	12.452,99 €	121.809,63 €	134.262,62 €	125.455,49 €	8.807,13 €
Documentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAL MOV DE TESOURARIA	12.452,99 €	121.809,63 €	134.262,62 €	125.455,49 €	8.807,13 €
OPERAÇÕES					
Operações Orçamentais	12.652,99 €	113.869,63 €	126.522,62 €	117.710,49 €	8.812,13 €
Operações de Tesouraria	-200,00 €	280,00 €	80,00 €	85,00 €	-5,00 €
Operações Bancárias (Transf./Levr./Dep. entre Caixas/Bancos)	0,00 €	7.660,00 €	7.660,00 €	7.660,00 €	0,00 €
TOTAL OPERAÇÕES	12.452,99 €	121.809,63 €	134.262,62 €	125.455,49 €	8.807,13 €
RETENÇÕES POR OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6.355,27 €	5.985,59 €	12.340,86 €	12.283,36 €	57,50 €

Confirma

O TESOUREIRO

Conferi

O RESPONSÁVEL

Visto

O PRESIDENTE



CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO

CONCURSO PÚBLICO

CP012026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

Artigo 1.º (Identificação do concurso)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante)	3
Artigo 3.º (Decisão de concessão)	3
Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal)	3
Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)	4
Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)	4
Artigo 7.º (Documentos de habilitação)	4
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 9.º (Propostas variantes).....	6
Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas).....	6
Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas).....	7
Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	7
Artigo 13.º (Preço base).....	7
Artigo 14.º (Negociação).....	8
Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate).....	8
Artigo 16.º (Prestação de caução)	9
Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)	9
Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)	9
Artigo 19.º (Impedimentos).....	9
Artigo 20.º (Despesas e Encargos).....	9
Artigo 22.º (Legislação aplicável).....	10
Artigo 23.º (Anexos).....	10
Anexo I	11
Anexo II	13
Anexo III	15
ANEXO IV	16



Artigo 1.º (Identificação do concurso)

1. O presente Programa do Concurso reporta-se ao "Concurso Público para Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante de "bebidas" na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança, nos termos e condições estabelecidas no presente procedimento e caderno de encargos associado. A concessão reporta à seguinte localização e coordenadas 41°29'08.3"N 7°11'02.4"W, sendo o local identificado com a letra A na imagem do anexo IV.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, n.º 159 –5370-321 Mirandela, Telefone 278 201 580, com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Artigo 3.º (Decisão de concessão)

A decisão de concessão foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em 11/2/2026, através da competência que lhe é conferida e delegada.

Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal)

A decisão de concessionar foi tomada pela Junta de Freguesia de Mirandela por deliberação do órgão executivo datada de 11/2/2026, a concessão tem uma janela temporal de maio a setembro de 2026; maio a setembro de 2027; maio a setembro 2028 e maio a setembro de 2029, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

O executivo nomeou ainda o Júri do presente concurso:

1. Lénia de Jesus Remondes que preside, vogal da Junta de Freguesia

2. Vanessa Alexandra Dias Cardoso, Assistente Técnica da Junta de Freguesia
3. Cristina Fontoura Costa - Jurista da Junta Freguesia de Mirandela
4. Ana Paula Cortinhas Vale das Neves - Secretária da Junta de Freguesia (suplente)
5. Vitor Manuel Fernandes Pratas - Vogal da Junta de Freguesia (suplente)"



Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento e caderno de encargos são dirigidos ao júri do concurso, através do email geral@jf-mirandela.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, após aprovação da entidade adjudicante, através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A Freguesia de Mirandela poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na página da web – www.jf-mirandela.pt da Junta de Freguesia de Mirandela e nos locais habituais de divulgação.

Artigo 7.º (Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I e II do presente procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. O órgão competente para a decisão de concessionar pode sempre exigir ao vencedor do concurso, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos (referidos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP):
 - a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento com proposta do preço global, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Nas propostas os concorrentes devem indicar ainda os seguintes elementos:
 - a) Preço total da proposta e respetivas condições de pagamento;
 - b) Aspetos que considerem relevantes para avaliação das mesmas.

- c) Declaração emitida em que o concorrente se encontra com atividade aberta com o CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de venda ambulante emitida pelo balcão do empreendedor;
- e) Fotografia da Estrutura Fixa para proposta do local a concessionar.



Artigo 9.º (Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

1. O prazo de entrega das propostas ocorrerá até 22 de fevereiro de 2026;
2. As informações referentes ao presente concurso podem ser consultadas no Site eletrónico da Junta de Freguesia de Mirandela ou por email (geral@jf-mirandela.pt);
3. Para mais esclarecimentos poderão contactar a Junta de Freguesia de Mirandela através do telefone 278 201 580;
4. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às 17horas do dia 22 de fevereiro na Junta de Freguesia de Mirandela.
5. Se o concorrente optar pelo envio da candidatura através do correio será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.
6. Em qualquer dos referidos casos, a entrega ou envio das candidaturas deverá ser feito para a seguinte morada:
Junta de Freguesia de Mirandela
Rua Clemente Menéres nº159
5370-321 Mirandela
7. As propostas serão abertas pelo júri do concurso em ato público no dia 24 de fevereiro pelas 11h00 na sede da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)

Em conformidade com o artigo 65.º do CCP, o prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação,
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 13.º (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 10m² no valor de 1.55 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.52 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2026 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2027 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2028 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2029 – 2750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 – O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 – A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas pela proposta vencedora para os dias indicados.

Artigo 14.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, isto é, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate após aplicação do critério, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a. O edital
 - b. O presente programa de procedimento;
 - c. O caderno de encargos.

Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 19.º (Impedimentos)

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades em relação às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos implica a exclusão do concorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 20.º (Despesas e Encargos)

São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

Artigo 21.º (Informação Relativa a RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos

os dados pessoais a que a Freguesia de Mirandela tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

Artigo 22.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º (Anexos)

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Anexo III – Local de Concessão

Anexo I

11

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º



5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
-(local),.....(data),.....[assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

13

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



.....(local),.....(data),.....[assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

PROPOSTA DE PREÇO

15

_____ (indicar firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso denominado “012026_CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO” na Freguesia de Mirandela, obriga-se a executar a presente Concessão de exploração, em conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, pelo valor mensal de _____
Euros (em algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Judicial de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO IV

16

LOCAL DE CONCESSÃO

FREGUESIA DE MIRANDELA, CONCELHO DE MIRANDELA





Comprovativo de Entrega de Documentos / Proposta CP012026

Eu _____, com o cartão de cidadão nº _____ e NIF _____, realizei a entrega da documentação associada ao CP012026 dentro de um envelope fechado que passa a ter a numeração _____ (0xxCP0126) no dia ___/___/___ pelas _____h.

Por ser verdade assino este documento que vai ser igualmente, rubricado pela trabalhadora da Junta de Freguesia e colocado o respetivo carimbo, servindo assim de recebo de entrega.

Mirandela, ____, _____, 2026

Recebi em ____, _____, 2026

Funcionária da Junta de Freguesia de Mirandela



CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO

CONCURSO PÚBLICO

CP012026

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto).....	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Prazo).....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário)	4
Cláusula 5.ª (Preço base)	6
Cláusula 6.ª (Impedimentos)	7
Cláusula 7.ª (Esplanada aberta).....	7
Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão).....	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 8.ª (Regime de Exceção).....	7
Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão)	8
Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo).....	8
Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais).....	9
Cláusula 12.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias).....	10
Cláusula 13.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário).....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 14.ª (Caução).....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 15.ª (Foro competente).....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações)	11
Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos)	11
Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)	11

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão “Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante” de “bebidas” na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª (Prazo)

Com a entrega da concessão, esta tem uma janela temporal de maio a setembro de 2026; maio a setembro de 2027; maio a setembro de 2028 e maio a setembro de 2029, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Utilizar o local indicado para o fim exclusivo de "Venda de Bebida" de forma ambulante e não permanente;
 - b) Manter o local limpo e garantir a preservação do espaço público;
 - c) Garantir que todo o registo e realização da atividade se faça enquadrado no CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - d) Realizar o pagamento da taxa associado à sua utilização (ocupação ocasional) de forma a ter na sua posse o documento de autorização de ocupação de espaço público;
 - e) O espaço apenas poderá permanecer aberto com venda ao público das 14h às 02h;
 - f) Ceder toda a informação à fiscalização da Junta de freguesia e de qualquer outra entidade com deveres de verificação e fiscalização.
 - g) Cumprir as boas práticas de higiene e segurança alimentar e luta contra incêndios.

- h) Não causar e degradação dos ecossistemas, ou a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio, assim como da qualidade estética da construção;
- i) Garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações e infraestruturas objeto da concessão durante a época balnear;
- j) Manter em bom estado de conservação, limpeza e de funcionamento das instalações e infraestruturas objeto da concessão;
- k) Não dar às instalações e infraestruturas objeto da concessão uso diferente do previsto, salvo autorização expressa da concedente;
- l) Comunicar à concedente no prazo, de 12 horas a contar da data da sua ocorrência, qualquer anomalia grave nas instalações e infraestruturas objeto da concessão ou de acidente grave que afete o estado das águas;
- m) Participar de imediato às autoridades públicas competentes o incumprimento por parte dos utilizadores dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão das normas de segurança previstas na legislação em vigor;
- n) Não afixar qualquer tipo de publicidade sem o respetivo licenciamento;
- o) Promover a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração da presente concessão;
- p) Ter presente no local da concessão uma cópia do contrato para fins de fiscalização ou documento de autorização de ocupação;
- q) Pagar antecipadamente o valor da taxa mensal para que a autorização seja emitida;
- r) Caso antecipe o valor do pagamento anual este terá um desconto de 10% da proposta apresentada.
- s) O concessionário pode utilizar uma estrutura de apoio fixa não superior a 10m² e enquadrada com o local a ocupar, devendo a mesma ser autorizada pela Junta de Freguesia após envio da

proposta pelo adjudicatário, devendo a junta se pronunciar se aceita ou não a mesma no prazo máximo de 10 dias antes da sua colocação.

- t) A não aceitação deve obrigar o adjudicatário a formalizar novo pedido para aceitação ou não da estrutura de apoio.

Cláusula 5.ª (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 10m² no valor de 1.55 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.52 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2026 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2027 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2028 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2029 – 2,750.00 euros ano, por mês 550,00 euros (corresponde a 5 meses de atividade);

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 – O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 – A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas pela proposta vencedora para os dias indicados nunca inferiores a dois meses do valor proposto por mês.



Cláusula 6.ª (Impedimentos)

O vencedor da proposta não pode executar qualquer obra no local indicado para a concessão.

Cláusula 7.ª (Esplanada aberta)

A esplanada aberta apenas pode funcionar de apoio à unidade amovível numa área não superior a 30 m² no local indicado no anexo IV do programa de procedimento.

Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão)

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão, bem como de seguros que possam ser eventualmente necessários.

CAPÍTULO III- SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8.ª (Regime de Exceção)

1. Em situações excecionais, nomeadamente catástrofe natural, ou outro caso de força maior, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente os direitos de uso privativo atribuídos pelo contrato ao concessionário, o qual se obriga a respeitar todas as medidas cautelares que nesse âmbito venham a ser definidas pelas entidades competentes como objetivo de diminuir ou prevenir os efeitos respetivos.



2. Na situação prevista no número anterior não há lugar a indemnização do concessionário, tendo este, porém direito a dispensa de pagamento da renda durante o período de suspensão dos direitos de uso privativo.
3. A suspensão temporária dos direitos de uso privativo prevista no n.º1 determina automaticamente a suspensão do prazo de vigência do contrato.



Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão)

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Junta de Freguesia, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto -Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Mirandela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de

probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 12.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações)

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

